



PROCESSO N.º 592/05

PROTOCOLO N.º 8.462.573-6

PARECER N.º 790/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS VIZINHOS

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula concomitante na Rede de Ensino Pública e Privada.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 169/05, de 24 de maio de 2005, o Núcleo Regional de Educação, do município de Dois Vizinhos, encaminha expediente a este Colegiado, consultando a respeito da matrícula concomitante de uma aluna que está cursando a 2ª série do Ensino Médio em escola particular e deseja matricular-se também na 2ª série do Ensino Médio na rede pública, sem se desvincular da escola particular.

O Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos questiona:

1º) *“É permitido ao aluno que quer se ‘preparar melhor’ para o vestibular, cursar duplamente o mesmo curso, sendo um na rede particular e outro na pública?”*

2º) *A escola pública pode indeferir a matrícula?*

3º) *O aluno pode solicitar o Histórico Escolar sem se desvincular do Estabelecimento de Ensino ou ele só tem esse direito ao transferir-se ou concluir o curso?”*

Este processo foi convertido em diligência à CDE da SEED para que informe se existe a possibilidade administrativa de o Sistema Estadual de Educação de Controle de Matrícula, manter dois registros escolares concomitantes de um mesmo aluno, em Instituições distintas, mas no mesmo curso.

### 2. No mérito

Recorrendo à Deliberação n.º 09/01-CEE-PR, fazemos uma exegese, para responder a consulta.



PROCESSO N.º 592/05

O Art. 3º da referida Deliberação expressa que, matrícula é o ato formal que vincula o educando a **um** Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno. (nosso grifo).

O Art. 4º (...), estabelece que o pedido de matrícula será **deferido** pelo Diretor do Estabelecimento, em conformidade com os dispostos regimentais, no prazo máximo de 60 dias. (nosso grifo).

O Art. 11 aduz que a matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se **desvincular** de um estabelecimento de ensino, **vincula-se** ato contínuo, **a outro** congêneres, para prosseguimento dos estudos em curso. (nosso grifo).

No Art. 14 consta o documento que o aluno, **ao se transferir**, deverá receber do estabelecimento de origem, o Histórico Escolar e nele contendo os itens relacionados nos incisos I, II e III deste artigo. (nosso grifo).

O Art. 45 fica expresso que, para os fins previstos na Deliberação n.º 09/01-CEE-PR não será admitida a figura do aluno ouvinte.

Diante do aludido, entendemos não ser possível existir matrícula concomitante no mesmo curso, uma vez que não poderia ser atendidos os requisitos exigidos pelo Sistema Estadual de Educação para efetivação como aluno.

Com relação ao questionamento sobre a entrega do Histórico Escolar, há na mesma Deliberação n.º 09/01-CEE-PR, no Art. 14, a regulamentação de quando deve ser solicitado pelo aluno esse documento. Em outros casos, cabe à escola conceder declaração comprobatória de matrícula do aluno.

Às fls. 11 consta a resposta da diligência à Coordenação de Documentação Escolar - CDE da Secretaria de Estado da Educação, a qual corrobora com a informação acima mencionada e será transcrita a seguir:

*1 – “O Sistema Estadual de Educação não dispõe de elementos que possibilitem julgar o objetivo ou as motivações do aluno que queira cursar duplamente o mesmo curso.*

*No Sistema Informatizado Estadual de Registro Escolar – SERE - existe a possibilidade de manutenção de dois Registros Escolares concomitantes de um mesmo aluno, em Instituições distintas ou não, desde que em cursos diferentes.*

*Não há possibilidade de controle por parte da SEED, para administrar situações em que um aluno encontre-se matriculado num mesmo curso em Instituições distintas, quando uma pertença à Rede Pública e outra à Rede Particular.*

*2 – Para a efetivação da matrícula, a Direção do Estabelecimento deve atender às normas contidas na Deliberação n.º 09/01-CEE-PR, que estipula o prazo de 60 dias para deferir ou indeferir a matrícula, além de atender o que for previsto no Regimento*



*Escolar. O aluno, por sua vez, deverá apresentar a documentação necessária, prevista para o caso, o que lhe permitirá a matrícula.*

PROCESSO N.º 592/05

*Estando porém, matriculado em apenas um Estabelecimento e pretendendo matricular-se em outra Instituição deverá apresentar guia de transferência e desvincular-se do Estabelecimento anterior.*

*3 – A solicitação e concessão de Histórico Escolar só pode ser feita nos casos de conclusão de curso, transferência e, excepcionalmente, quando um aluno matriculado em Estabelecimento de Ensino necessite comprovar séries cursadas para fins de aproveitamento de estudos no caso de matrícula em outra Instituição de Ensino, em curso diverso. Nesse caso, o Estabelecimento de Ensino (de origem) é orientado a proceder apostilamento no campo “observações” do Histórico Escolar quanto à sua finalidade, alertando não se tratar de documentação escolar de transferência.”*

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta do Núcleo Regional de Educação, do município de Dois Vizinhos.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.